



CÂMARA FEDERAL

MPV-294

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/05/2006

proposição
Medida Provisória nº 294, de 2006

Autor
FRANCISCO GONCALVES

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
	A 1º 3º.	Parágrafo 2º e 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º.

§ 2º. Os representantes dos empregadores serão indicados pelas confederações de empregadores de maior representatividade e com registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º. Para efeito de cumprimento do parágrafo anterior as confederações do Indústria, Comércio, Saúde, Transporte e Agricultura são consideradas as de maior representatividade, por abrangerem todas as atividades econômicas do país.

JUSTIFICAIVA

A Emenda ora proposta visa fortalecer a democratização das relações do trabalho de forma mais abrangente, garantido o atendimento universal dos interesses sociais, e observado o interesse específico de cada segmento da economia.

PARLAMENTAR

